



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 129



REQUERIMENTO Nº 273/2017

Código: M1273560907/129

REQUER INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4609, DE 31 DE MAIO DE 2005, QUE “PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando o aumento dos casos de fogo em vegetação registrado pelo Corpo de Bombeiros de Assis tem preocupado a corporação e motivado pedido de mais consciências das pessoas. Recomenda-se que na zona urbana limpem os terrenos baldios e, na zona rural, que se faça aceiros com ferramentas ou máquinas ou ainda valas (no caso de terrenos inclinados) para evitar a propagação do fogo. Essas ocorrências, que muitas vezes são resultado de ato incendiário, portanto crime ambiental, foram as mais numerosas no plantão encerrado nesta quinta-feira, dia 20.

Considerando que também foi notícia esta semana na imprensa que: "O Corpo de Bombeiros de Assis esteve na manhã desta quinta-feira, 20, em uma área próxima ao Parque Buracão para combater um incêndio. De acordo com informações dos bombeiros, trata-se de um incêndio comum nesta época do ano, devido à ausência de chuvas, e que foi controlado rapidamente. "O local é uma área da Prefeitura e fica próxima ao Ribeirão da Fortuna, na Travessa Padre Beline, entre a Vila Tênis Clube e a Vila Operária, mas foi rapidamente controlada pelos bombeiros e não atingiu outras áreas ou imóveis", diz o secretário do Meio Ambiente, Hélio Sussel."

Considerando que com a chegada do período da seca, é comum a prática de queimadas urbanas, e esse é um hábito ilegal que pode resultar em multa para quem praticar. Associando o clima seco em conjunto com as queimadas urbanas, a consequência é uma maior ocorrência de diversas patologias cardiorrespiratórias (infartos, asma, rinite, bronquite, pneumonia), aumentando assim o número de pessoas que buscam atendimento médico, superlotando as unidades básicas de saúde (UBS) e UPA.

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4609/2005, que “proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do Município de Assis e dá outras providências”, e que de acordo com o seu artigo 1.º: "Fica por esta Lei proibida à realização de queimada, para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do município de Assis;

Considerando a dúvida se o Artigo 3.º da Lei esta sendo cumprido neste ano de 2017? E, onde estão sendo divulgadas as campanhas publicitárias para explicar e esclarecer os efeitos das queimadas? Bem como, quais os canais de comunicação que estão divulgando?

Considerando que de acordo com o artigo 4.º da lei, o município deveria manter um serviço próprio (atendente e telefone específico) para receber as denúncias sobre as transgressões no disposto na Lei 4.609. No que fica a pergunta: onde esta instalado este serviço? Qual o número do telefone?

Considerando ainda a possibilidade de a Prefeitura encaminhar um documento para a Polícia Militar, questionando sobre o mesmo assunto, uma vez que de acordo com o artigo 54 da Lei Federal 9.605/1998, as penas previstas para quem coloca fogo não autorizado e sem



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

orientação em áreas urbanas ou de preservação ambiental, causa poluição atmosférica, intoxicação ou morte de animais e pessoas varia da aplicação de multa pode ser de prisão por mínimo de seis meses e máximo cinco anos.

Considerando finalmente a LEI Nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, trás em sua Seção III - Da Poluição e outros Crimes Ambientais: Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: A Pena é de reclusão, de um a quatro anos.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes, Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.
- d) A Secretaria de Meio Ambiente possui uma equipe de brigadistas para atender as ocorrências de urgência?
- e) A Secretaria de Meio Ambiente tem um cronograma de conscientização sobre os riscos e malefícios das queimadas urbanas?
- f) Qual o número de telefone disponibilizado para denúncias?

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2017.

VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.